



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU/RS.**

**AVENIDA ARTHUR LANGE, N° 69–CENTRO – TURUÇU/RS**

**FONE/FAX: 53 32771249 – 32771244 – CEP: 96148-000**

**LEI N.º 1.326/2018, de 17 de Agosto 2018**

**“Cria o diploma ALUNO NOTA DEZ, para estudantes do ensino fundamental das redes de ensino municipal de turuçú e dá outras providências”.**

A prefeita municipal de Turuçú, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento da lei orgânica municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Turuçú – RS, o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, a ser outorgado pelo Poder Legislativo, para homenagear estudantes do ensino fundamental, no âmbito das redes de ensino municipal.

**Art. 2º.** O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será conferido aos alunos que atingirem a maior média final das notas do 9º (nono) ano do ensino fundamental, de acordo com o sistema de avaliação vigente em cada unidade escolar.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, a Câmara de Vereadores de Turuçú solicitará à Secretaria de Educação, bem como das Direções Escolares, no final de cada ano letivo, que forneçam a relação de alunos que farão jus ao recebimento do diploma “ALUNO NOTA DEZ”.

§ 2º. Havendo empate verificar-se-ão os requisitos nesta ordem:

I - Melhor média final em Português;

II - Melhor média final em Matemática;

III - O aluno que tiver o menor número de faltas no decorrer do ano letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU/RS.

AVENIDA ARTHUR LANGE, Nº 69–CENTRO – TURUÇU/RS

FONE/FAX: 53 32771249 – 32771244 – CEP: 96148-000

**Art. 3º.** O diploma do "ALUNO NOTA DEZ" que será entregue, pelo Poder Legislativo, deverá conter o emblema do Município e do Poder Legislativo Municipal, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

§ 1º. No diploma constará o nome do aluno, ano que conclui nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe será prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao registro escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos e assinados pela Direção da Escola, sob a sua responsabilidade.

§ 3º. O averso do diploma será assinado pela Presidência da Câmara de Vereadores, bem como Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação e pela Direção de cada Escola, mediante convite.

**Art. 4º.** A homenagem será efetuada através da entrega de um diploma pela Câmara Municipal na primeira Sessão Legislativa de março do ano seguinte ao de verificação das notas.

**Parágrafo único.** Para realização da solenidade, a Câmara Municipal encaminhará, via ofício, convites a autoridades locais, membros da Secretaria de Educação, Direção das escolas municipais e círculos de pais e mestres.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º.** Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 17 de Agosto 2018

  
Selmira Milech Fehrenbach

Prefeita Municipal

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 17 108 2018  
A 17 109 2018